



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

**ATA DA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA NONAGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.**

Aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, às 16h, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se, de forma *virtual* a **1.699ª** (milésima sexcentésima nonagésima nona) **Reunião Ordinária da Diretoria Executiva** (Direx), da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80. Fizeram-se presentes: **João Edegar Pretto**, Diretor-Presidente; **Rosa Neide Sandes de Almeida**, Diretora-Executiva da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi); **Lenildo Dias de Moraes**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep) e **Arnoldo Anacleto de Campos**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab), neste ato respondendo também como Diretor-Executivo Substituto da Dipai, no período de 2/01/2025 a 10/01/2025, conforme Portaria nº 443/2024, em razão da licença remunerada do Diretor-Executivo **Silvio Isoppo Porto** e o Chefe de Gabinete Benhur Borba Freitas. Adicionalmente estiveram presentes a Assessora da Presidência, Adriana Calisto Silva; o Superintendente da Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos (Sucor), Marcelo Gayardi Ribeiro; Superintendente da Superintendência de Estratégia e Organização (Suorg), Natascha Rodenbusch Valente. O Diretor-Presidente deu início à reunião com a análise da pauta a seguir: **1) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: 1.1) Voto Digep n.º 28/2024.** O Diretor-Executivo da Digep submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.001051/2023-77. **Assunto:** Autorização para disponibilização de vagas para Estágio Obrigatório, aos estudantes de nível superior na Conab/Matriz e Superintendências Regionais. **Relato:** Trata o presente Voto da autorização da disponibilização de vagas para Estágio Obrigatório aos estudantes de nível superior na Conab Matriz e Superintendências Regionais, conforme o previsto na Lei 11.788/2008, (SEI 26867592) e Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019, (SEI 26867637) e nos termos da Nota Técnica GECAT nº 10/2024 (31142662). O Estágio Obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cujo carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma, podendo ser realizado sem a concessão de bolsa-estágio, permitida a concessão de auxílio transporte, e tendo como indispensável a contratação de seguro contra acidentes pessoais. Atualmente, a Conab disponibiliza vagas de Estágio Não-Obrigatório aos estudantes, contratados por meio de agente de integração. Nessa modalidade de estágio há a concessão de bolsa-estágio, auxílio-transporte e seguro contra acidentes. Sobre a forma de concessão para o Estágio Obrigatório, no âmbito da Conab, existem alguns requisitos que devem nortear o programa, no escopo de melhor atender às demandas oriundas da própria Companhia, dos Estudantes e das Instituições de ensino: a) Contratação direta, sem intermédio de agente de integração, cujos convênios com as instituições de ensino deverão ser realizados diretamente pela Matriz e respectivas Superintendências Regionais; b) Quantitativo total de 300 vagas distribuídas entre a Conab Matriz e Superintendências Regionais, conforme quadro apresentado (39363058); c) A obrigatoriedade do seguro contra acidentes pessoais ser responsabilidade da instituição de ensino. A concessão do programa de Estágio Obrigatório atenderá aos anseios de diversas áreas da Companhia, no âmbito da Matriz e Regionais, que encontram-se em situação delicada em razão do déficit no quadro de pessoal, bem como às demandas dos estudantes que têm a referida matéria como condição obrigatória para a conclusão do curso de nível superior. Destaca-se, ainda, que a concessão do auxílio-transporte não é obrigatória, e que não haverá o pagamento da Bolsa-

Estágio. A Procuradoria-Geral - PROGE, por meio do PARECER SEI PROGE/GEMPE KA N.º 4 /2024 (33307722), manifestou-se no sentido de que a solicitação apresentada não encontra óbice legal para seu prosseguimento, sugerindo que a proposta apresentada possa ser inserido num projeto estruturado de Estágios em todos os níveis, de forma atender aos interesses da Companhia e Estagiários à luz da legislação aplicável, submetido à aprovação das instâncias deliberativas da Companhia, a partir da observância do fluxo exigido. A proposta é pela oferta do estágio sem o pagamento do auxílio transporte no caso do Estágio Obrigatório, de forma que se possa ofertar mais vagas para a Matriz e Regionais, no caso, 300 vagas de estágio nesta modalidade, para o momento. Conforme já destacado, segundo a Lei do Estágio N.º 11.788/2008, há duas possibilidades de contratação de estagiários: de forma direta, pelo órgão ou empresa, ou indireta, por meio de agente de integração. Ressalta-se que já é realizado o Estágio Não Obrigatório na Companhia, por meio de contratação indireta, com o intermédio de Agente de Integração, contratado por meio de Pregão Eletrônico, o qual é responsável por todo o processo, conectando o estagiário, as instituições de ensino e parte concedente. Realizando a contratação direta, na modalidade de Estágio Obrigatório, sem o intermédio de Agente de Integração, a Conab será responsável pela assinatura dos convênios com cada instituição de ensino, divulgação de vagas, recrutamento, seleção e contratação dos estagiários, sem o pagamento de qualquer contraprestação financeira, conforme permitido pela Lei do Estágio, cujo pagamento é compulsório apenas nos casos de Estágio Não Obrigatório, conforme disposto no art. 12 da Lei n.º 11.788/2008. Registra-se que a demanda por estagiários ainda é bastante expressiva, razão pela qual acredita-se que a oferta de mais 300 vagas na modalidade obrigatória, será importante para o atendimento das demandas, tendo em vista que não haverá despesas para a Conab, o que possibilita esse aumento do quantitativo de vagas superior ao apresentado anteriormente e a operacionalização dessa modalidade de estágio pelas unidades de gestão de estágio na Conab, haja vista que o processo se tornará simplificado, sem a necessidade de contratação nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC. Destaca-se, ainda, que com relação ao Seguro Contra Acidentes Pessoais, que é obrigatório, este deverá ser pago pelas Instituições de Ensino, reduzindo custos para a Administração Pública. Por todo o exposto, autorizando a Contratação Direta de Estagiários, na modalidade obrigatória, sem o pagamento da Bolsa Estágio e/ou Auxílio Transporte, conforme minuta (39363058), cujos procedimentos para contratação serão estabelecidos na Norma de Estágio que encontra-se em andamento. Dispõe o Art. 73, X do Estatuto Social: "*Art. 73. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração: X - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor; (...).*" A SUCOR, por intermédio da NOTA TÉCNICA N.º 125/2024, opinou que o Voto está apto a passar por deliberação da Diretoria Executiva (Direx), com fundamento no o Art. 73, X do Estatuto Social da Companhia. **Fundamentação Legal:** Lei 11.788/2008, (SEI 26867592); Instrução Normativa n.º 213, de 17 de dezembro de 2019, (SEI 26867637); **Ponto de Decisão:** Por todo o exposto, com fulcro no Art. 73, X do Estatuto Social, proponho a autorização da Contratação Direta de Estagiários, na modalidade obrigatória, sem o pagamento da Bolsa Estágio e/ou Auxílio Transporte, conforme o previsto na Lei 11.788/2008 e Instrução Normativa n.º 213, de 17 de dezembro de 2019 e nos termos da Nota Técnica GECAT n.º 10/2024 (31142662). O Voto foi **APROVADO POR UNANIMIDADE.1.2) Voto Diafi n.º 1/2025.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21443.000951/2024-25. **Assunto:** Autorização de cessão na modalidade Permissão Remunerada de Uso ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA de uma área de 1.336,3 m<sup>2</sup> localizada no estacionamento da Unidade Armazenadora de Goiânia da Superintendência Regional da Conab no Estado de Goiás. **Relato:** Trata-se de autorização para cessão na modalidade Permissão Remunerada de Uso ao IBAMA de uma área de 1.336,3 m<sup>2</sup> localizada no estacionamento da Unidade Armazenadora de Goiânia com a finalidade de abrigar os veículos apreendidos por aquela autarquia. Em 10/6/2024, por meio do OFÍCIO N.º 249/2024/SUPES-GO (35840701), o IBAMA manifestou sobre o interesse de prorrogação do Termo de Cessão (2848587) por mais um período de 12 meses. Entretanto, considerando o disposto na Norma de Administração e

Controle de Patrimônio – 60.202, não há possibilidade de prorrogar por mais um período de 12 (doze) meses o Termo de Cessão de Uso Temporário. A cessão iniciou-se em 22/5/2023 com a aprovação do Voto DIAFI N.º 55/2022, encerrando em 22/5/2024. O processo anterior que tratava da Cessão de Uso entre a CONAB e o IBAMA é o 21209.000094/2020-11. Em 7/8/2024, por meio do OFÍCIO Nº 37/2024 /DIAFI-GO/SUPES-GO (37018134), o IBAMA enviou ofício com o objetivo de subsidiar o processo de parceria para celebração de um novo instrumento. A SUREG/GO elaborou uma planilha de cálculo (37274617) das despesas a serem cobradas da cessionária IBAMA no valor de R\$ 1.846,08 (um mil oitocentos e quarenta e seis reais e oito centavos) mensais, relativos ao rateio de limpeza, impostos/IPTU, energia e água/esgoto. A Área Jurídica da Regional se manifestou, por meio da NOTA TÉCNICA PRORE/GO SEI N.º 145/2024 (39085399), informando que "tem-se que o **Termo de Cessão de Bem Imóvel SETAD/GO ID 38924076**, poderá ser cancelado por Vossa Senhoria, sem ressalvas." A Superintendência de Armazenagem (39789238) informa que não visualizou óbice no pleito, entretanto alerta para a necessidade de melhor organização do pátio da UA, com vistas a facilitar sua limpeza e melhorar o aspecto visual da Companhia. A Norma de Administração e Controle de Patrimônio - NOC 60.202 no seu Capítulo VI, Item IV, Subitem 1, alínea b.1 versa que a permissão de uso poderá ser gratuita ou remunerada, pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, por decisão da DIREX. Em conformidade com Art. 20 da NOC 10.109 - Regimento Interno da Diretoria Executiva da Conab **não se aplicam** a análise realizada pela Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos e da Procuradoria-Geral, pois o assunto a ser deliberado no presente voto encontra-se amparado em norma interna. **Fundamentação Legal:** Capítulo VI, Item IV, subitem 1, alínea "b.1" da Norma de Administração e Controle de Patrimônio - NOC 60.202. **Ponto de Decisão:** Por todo o exposto, submeto à deliberação da DIREX para, se de acordo, autorizar a cessão na modalidade Permissão Remunerada de Uso ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA de uma área de 1.336,3 m<sup>2</sup>, localizada no estacionamento da Unidade Armazenadora de Goiânia da Superintendência Regional da Conab no Estado de Goiás, pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, por decisão da Diretoria-Executiva com pagamento no valor de R\$ 1.846,08 (um mil oitocentos e quarenta e seis reais e oito centavos) mensais, relativos ao rateio de limpeza, impostos/IPTU, energia e água/esgoto. O Voto foi **APROVADO POR UNANIMIDADE.**

**2) ASSUNTOS GERAIS.** Não houve informes. Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Benhur Borba Freitas, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.

**JOÃO EDEGAR PRETTO**

Diretor-Presidente

**ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA**

Diretora-Executiva (Diafi)

**LENILDO DIAS DE MORAIS**

Diretor-Executivo (Digep)

**ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS**

Diretor-Executivo (Dirab)

Respondendo também pela Dipai  
(Portaria nº 443/2024)

**BENHUR BORBA FREITAS**  
Secretário da Direx

Brasília, 06 de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **LENILDO DIAS DE MORAIS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 23/01/2025, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS, Diretor - Executivo**, em 28/01/2025, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 31/01/2025, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **BENHUR BORBA FREITAS, Chefe de Gabinete da Presidência - Conab**, em 31/01/2025, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 05/02/2025, às 07:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39910871** e o código CRC **14E151BB**.